

FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ELEIÇÕES NAS APAES

ORIENTAÇÕES EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

20

22

MENSAGEM DA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando a proximidade das eleições nas Apaes, bem como as inúmeras dúvidas que naturalmente surgem nesse período, buscamos elaborar um material de apoio mais próximo à realidade das nossas instituições.

Por esse motivo, apresentamos abaixo importantes informações a respeito das eleições nas Apaes, no formato de “perguntas e respostas”.

O material aqui apresentado encontra-se embasado nas dúvidas encaminhadas às Federações Nacional e Estadual ao longo dos anos, motivo pelo qual acredito que muitos de vocês encontrarão a resposta necessária a partir desse instrumento

Também estão sendo anexados nesse documento os modelos necessários para a realização do processo eleitoral na sua instituição.

Ressaltamos que o Manual de Novos Dirigentes, que contém informações mais aprimoradas sobre as Apaes, integrará o material de apoio no Curso de Formação de Novos Dirigentes e também servirá de importante instrumento para nortear os novos gestores das Apaes no seu dia-a-dia.

Lembro que a Procuradoria da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais encontra-se à disposição para solucionar quaisquer dúvidas dessa natureza, seja por email ou telefone.

Desejamos a todos boas eleições, que as mesmas culminem na escolha democrática e consciente dos representantes das Apaes para o próximo triênio – 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Um grande abraço!

Maria Tereza F. B. A. Cunha - Procuradora Jurídica da Federação Apaes MG

SUMÁRIO

04

Do Edital

13

Do Curso de Formação de Novos Dirigentes

20

Da Campanha Eleitoral

27

Dos Associados

35

Do Conselho de Administração

37

Da Diretoria Executiva

39

Do Conselho Consultivo

41

Modelo de Edital para Eleições nas Apaes

43

Modelo de Checklist para conferência de documentos

47

Modelo de Homologação de Registro de Chapa

49

Modelo de Ata para eleição nas Apaes

07

Da Chapa

17

Da Comissão Eleitoral

21

Da Assembleia

32

Do Presidente e Vice-Presidente

36

Do Conselho Fiscal

38

Dos Autodefensores

40

Da Procuradoria Jurídica

42

Modelo de Resolução - Comissão Eleitoral

46

Modelo de Procuração

48

Modelo de Notificação de diligência - Comissão Eleitoral

DO EDITAL

01. Qual o prazo para divulgação do Edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária de eleição?

Resposta: O edital de convocação deve ser divulgado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto das Apaes. O Edital pode ser publicado em jornal de circulação local e afixado em lugares públicos e de grande movimento no município, bem como enviado aos pais e associados contribuintes da Apaes. Também poderão ser utilizadas outras formas de divulgação como rádio, carros de som, igrejas etc. O importante é garantir que a assembleia seja amplamente divulgada.

02. O fato de publicar o Edital de convocação e afixá-lo apenas em três pontos da cidade: correio, banco e na sede da Apaes, incorre em falta de divulgação?

Resposta: Não, desde que o edital tenha sido publicado em jornal de circulação no município e que seja notificado aos associados da Apaes. Dispõe o art. 24 do Estatuto que a convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes E por publicação em jornal de circulação no município da Apaes, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apaes e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Contudo, deve-se dar o mais amplo conhecimento da realização da Assembleia Geral, divulgando o edital por todos os meios disponíveis, inclusive fixando-o nos lugares públicos de maior movimentação do município, como: escolas, supermercados, farmácias, correios, fórum, bancos, podendo utilizar outras formas de divulgação como carros de som, igrejas etc.

03. Após a publicação, o Edital pode ser enviado aos pais, mães e associados contribuintes, esclarecendo que só terão direito de votar se estiverem presentes na Assembleia?

Resposta: O edital deve ser enviado a todos os associados contribuintes e pais, notificando-os da realização da Assembleia Geral, conforme exigido pelo art. 24 do Estatuto. No entanto, embora o §1º do art. 23 do Estatuto da Apaes estabeleça que terão direito de votar nas Assembleias Gerais os pais, mães ou responsáveis que comprovem matrícula e frequência regular há pelo menos 01 (um) ano e associados contribuintes, também há no mínimo um ano, que estejam em dia com suas obrigações sociais, vale lembrar que está assegurado, de acordo com o §2º do mesmo artigo, o direito de voto por procuração, devendo o outorgado também ser associado da mesma Apaes que o associado outorgante.

04. O atual presidente tem o direito de indicar o futuro presidente da Apae?

Resposta: De acordo com o art. 34, XXI do Estatuto das Apaes, cabe à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à presidência da Apae, para integrarem a chapa oficial, o que deve se dar com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia. Isso significa que o direito de indicação é da diretoria executiva. Em seguida, o Conselho de Administração escolherá, por voto secreto, um nome dentre os apresentados, conforme art. 29, XII do Estatuto, o qual integrará a chapa oficial e terá a liberdade de indicar os demais integrantes da chapa para concorrer às eleições. Tudo isso deverá ser lavrado em ata.

05. A indicação de uma chapa oficial pela Diretoria Executiva é obrigatória? Sua inexistência invalida o processo eleitoral?

Resposta: A indicação de uma chapa oficial é um direito, uma competência da Diretoria Executiva. Portanto, não é obrigatória. A não realização dessa indicação leva à conclusão de que não haverá uma chapa oficial no processo eleitoral. Assim sendo, caso não seja realizada isso não invalida o processo eleitoral.

06. O art. 60 do Estatuto estabelece que as eleições deverão ser realizadas no mês de novembro. Desta forma, qual a consequência para a Apae que deixa de publicar o Edital ou somente o publica fora do prazo?

Resposta: A convocação da Assembleia em desacordo com o estabelecido no art. 60 do Estatuto, caracteriza infringência a esse dispositivo estatutário, podendo atrair, como consequência, as penalidades prescritas no Estatuto da Federação Nacional das Apaes: advertência, intervenção, suspensão do direito de votar e ser votado etc. Também, havendo questionamento por qualquer associado ou pai, a Assembleia poderá ser impugnada, em razão da publicação ter sido feita fora do prazo estabelecido no Estatuto da Apae, acarretando a sua anulação.

07. Quando deverá ser iniciado o processo de eleição para Presidente da Apae?

Resposta: O início das eleições se dá com a publicação e divulgação do Edital. O art. 24 do Estatuto estabelece o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da realização das eleições para sua publicação. Considerando que as eleições deverão ser realizadas no mês de novembro, as entidades deverão estar atentas ao prazo mínimo de publicação do Edital, escolhendo uma data adequada para a realização da Assembleia. É importante lembrar também que os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Financeiro e 1º Diretor Secretário deverão ficar atentos ao prazo para realização do Curso de Formação de Novos Dirigentes, que é obrigatório para candidatura a esses cargos.

08. A redação do estatuto da minha Apae não está atualizada de acordo com a redação do estatuto padrão da Federação Nacional das Apaes. Como devo proceder para realizar as eleições neste ano?

Resposta: A Diretoria da Apae deve convocar Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto. A convocação deve acontecer nos moldes que estão previstos no seu estatuto vigente, observando-se os prazos de convocação nele previstos. Realizada a Assembleia Geral Extraordinária e aprovada a alteração estatutária, o novo estatuto deve ser levado a registro no cartório e a partir daí, passam a vigorar as novas regras, que nortearão o processo de eleição na Apae, de acordo com as determinações da Federação Nacional das Apaes.

DA CHAPA

01. Quem pode se candidatar na chapa da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae?

Resposta: Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano, conforme art. 58, II do Estatuto das Apaes. Além disso, os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário só poderão se candidatar se participarem, tempestivamente, do Curso de Formação de Novos Dirigentes.

02. Qual o número mínimo de componentes para compor uma chapa?

Resposta: A Diretoria Executiva é composta, no mínimo, por 08 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social (art. 32 do Estatuto). O Conselho de Administração deve ser composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros (art. 28) e o Conselho Fiscal, por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes (art. 30).

03. Qual o prazo para inscrição da chapa da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal?

Resposta: As inscrições das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição. A Apae deverá manter, na secretaria, um livro próprio para registro de chapas ou documento análogo (art. 58).

04. O fato de alguns membros da Diretoria não serem associados contribuintes da Apae há mais de um ano, configura motivo para a impugnação da chapa?

Resposta: Sim. O art. 58, II do Estatuto prevê que somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 ano, estarem quites com suas obrigações, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

05. Um candidato pode concorrer em duas chapas?

Resposta: O mesmo candidato não pode concorrer em chapas diferentes. Deverá optar por uma delas.

06. Pode uma pessoa ser associada de forma retroativa a 01 (um) ano, visando poder se candidatar a algum dos cargos nas eleições da Apae?

Resposta: Não. A associação de forma retroativa é inválida. O tempo de associação de 01 ano imposto pelo estatuto como condição de elegibilidade começa a ser contado a partir da data em que a pessoa se tornou associada, sendo impossível qualquer tipo de contribuição retroativa.

07. É obrigatório que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva devam ter experiência diretiva, para fazer parte da Diretoria da Apae?

Resposta: Dispõe o § 1º, do art. 21, do Estatuto, que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da Apae, há pelo menos, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria. O termo "preferencialmente" indica que seria melhor para a Apae contar com membros em sua Diretoria já com alguma experiência em entidades de assistência social, sem fins lucrativos, exercendo cargos voluntários. No entanto, não indica uma obrigatoriedade.

08. Existe um tempo mínimo para o filho estar matriculado na Apae para que o pai, mãe ou responsável seja candidato a algum cargo na Diretoria da Apae?

Resposta: Sim. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae. Também só poderão votar os associados especiais que comprovem essa condição conforme artigos 21, §1º, 23, §1º e 58, II do Estatuto das Apaes.

09. O registro das chapas concorrentes pode ser feito no mesmo livro de atas da Assembleia Geral?

Resposta: Não. O ideal é que a Apae mantenha, na secretaria, um livro aberto ou outro documento semelhante, especificamente, para o registro das chapas interessadas em concorrer no processo de eleição.

10. Uma chapa inscrita pode requerer cópia da inscrição da chapa concorrente?

Resposta: O registro da chapa, desde que efetivado, torna-se um documento público da Apae. Então, mediante requerimento, poderá ser entregue a qualquer pessoa que solicitar.

11. Quais documentos são necessários, no momento da inscrição da chapa, para Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros?

Resposta: Está disposto no inciso IV, art. 58, do Estatuto que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de regularidade do CPF;
- Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais Municipal, Estadual e Federal;
- Ficha de filiação de associado da Apae;
- Declaração de não ser inelegível, nos termos do art. 58 III do Estatuto da Apae;
- Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- Termo de Compromisso;
- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes (Resolução Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais).

12. O Presidente pode se negar a entregar documentos importantes para a inscrição de novas chapas aos associados contribuintes, apenas para dificultar a inscrição de chapa concorrente?

Resposta: Não. O Presidente tem a obrigação de facilitar o acesso às informações referentes ao processo de eleição para qualquer pessoa interessada. A Apae, por ser uma instituição que deve primar por uma gestão transparente e eficiente, deve se submeter ao controle da comunidade, dos associados e pais. Assim, é dever do Presidente fornecer ou apresentar os documentos a qualquer requisitante. Ele deve facilitar o processo de inscrição de novas chapas, nunca dificultar ou cercear o direito da livre participação.

13. As chapas inscritas poderão ter acesso ao quadro de associados da Apae aptos a votar?

Resposta: Sim, mediante requerimento. A Diretoria atual da Apae deverá disponibilizar o quadro de associados aptos a votar e serem votados para aqueles que solicitarem.

14. Somente é possível o acesso ao quadro de associados da Apae após a homologação da chapa?

Resposta: Não. A lista de associados da Apae é documento que pode ser consultado por qualquer associado, a qualquer tempo, mediante requerimento, independentemente se integra ou não determinada chapa.

15. É necessário que os membros que integram a Diretoria da Apae, interessados em concorrerem a outros cargos na entidade, afastem-se para serem candidatos?

Resposta: Não há esta previsão. O Estatuto da Apae é omissivo quanto à necessidade do afastamento de membros da atual Diretoria que tenham interesse em concorrer a qualquer cargo na entidade. Assim, nos termos do art. 64, os casos omissos deverão ser decididos, conjuntamente, pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Apae.

16. O Diretor Financeiro eleito e reeleito poderá concorrer ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente na próxima eleição?

Resposta: Sim. O Diretor Financeiro poderá ocupar qualquer cargo na Diretoria da Apae, exceto se concorrer ao cargo de Diretor Financeiro, após sua reeleição, uma vez que configuraria o terceiro mandato consecutivo.

17. O atual presidente da Apae poderá concorrer a outros cargos na Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal?

Resposta: De acordo com o art. 32, §3º o presidente eleito e reeleito pode concorrer a outros cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, exceto aos cargos de Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

18. Parentes podem integrar a mesma chapa?

Resposta: De acordo com o art. 58, II do Estatuto das Apaes, são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros parentes como cônjuge, companheiro, consanguíneos ou afins até 3º grau. Isso significa que não poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e diretores financeiros parentes até 3º grau, inclusive de forma sucessiva. Para os outros cargos não há nenhum impedimento.

19. Um funcionário cedido pelo Estado à Apae que quer se candidatar a cargo da Diretoria Executiva, tem quanto tempo para deixar o cargo e concorrer às eleições?

Resposta: Dispõe o Estatuto da Apae, no seu art. 17, § 3º e 58, III que os associados, quando funcionários da Apae, ainda que com vínculo indireto, como os cedidos, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia. Caso seja do interesse desse funcionário e também associado candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria da Apae, deverá estar desligado do quadro de funcionários, no momento da inscrição e do registro da chapa na secretaria da Apae, para que a mesma não sofra impugnação.

20. Parentes de funcionários da Apae podem ser candidatos a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração?

Resposta: Não há nenhum impedimento estatutário para a candidatura de parentes de funcionários da Apae, seja para qual cargo for. Não há nenhuma previsão estatutária em relação ao nepotismo. Portanto, não há nenhum impedimento.

21. Os membros da Diretoria da Apae (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) podem ocupar cargo político como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Deputado, Senador, ou outros?

Resposta: Não há nenhum impedimento estatutário neste sentido. No entanto, restrições têm sido impostas aos dirigentes das entidades privadas sem fins lucrativos, como a prevista na Lei 13.019/2014, art. 39, III que impede a celebração de parcerias com a organização que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Isso significa que caso haja uma pessoa que ocupe cargo político na diretoria executiva, conselho de administração ou conselho fiscal da Apae (estendendo-se aos seus parentes até 2º grau), a Apae ficará impedida de formalizar parcerias com o Poder Público, ou seja, receber qualquer tipo de recurso do Município, Estado ou União.

22. Os atuais membros da Diretoria não têm disponibilidade para continuar no exercício do cargo e não há outra chapa que possa concorrer ao pleito deste ano. Neste sentido, qual a orientação?

Resposta: A atual Diretoria da Apae deve diligenciar em todos os sentidos, de forma a viabilizar o envolvimento da comunidade, associados e pais para que seja possível a realização da Assembleia Geral Ordinária, para a eleição de uma nova Diretoria. Caso ainda assim, com todas as providências tomadas pela Apae, não seja possível realizar a Assembleia, por falta de quórum, a Diretoria da Apae deverá comunicar tal fato à Federação das Apaes do Estado, para orientações mais direcionadas.

23. Funcionários públicos podem ser candidatos à Diretoria da Apae (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal)?

Resposta: Estatutariamente, não há nenhum impedimento nesse sentido. A Lei 13.019/2014 também não traz nenhum impedimento para a formalização de parcerias entre o Poder Público e entidades que possuem funcionários públicos como membros da diretoria. A única restrição trazida pela lei refere-se ao recebimento de recursos por entidades que tenham na sua diretoria Membros de

Poder. Por membros de Poder entende-se como sendo as seguintes figuras:

**MEMBROS DO
PODER EXECUTIVO**

Federal

Presidente, Vice-Presidente e seus auxiliares imediatos, ou seja, Ministros de Estado

Estadual

Governador, Vice-Governador e seus auxiliares imediatos, ou seja, Secretários Estaduais

Municipal

Prefeito, Vice-Prefeito e seus auxiliares imediatos, ou seja, Secretários Municipais

**MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO**

Federal

Senadores e Deputados Federais

Estadual

Deputados Estaduais

Municipal

Vereadores

**MEMBROS DO
PODER JUDICIÁRIO**

Juízes

Desembargadores

Ministros de Tribunais Superiores

**MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradores

Promotores de Justiça

Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros)

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE NOVOS DIRIGENTES

01. O que é o Curso de Formação de Novos Dirigentes?

Resposta: Uma gestão eficiente não pode mais ser realizada somente tendo como base a intuição e bom senso. É necessário embasamento técnico em administração para a sobrevivência das organizações da sociedade civil no contexto atual. Diante disso, a presença de gestores que sejam mais conhecedores dos direitos e deveres da instituição se faz essencial para a manutenção de cada Apae. O Curso de formação de novos dirigentes, objetiva possibilitar aos dirigentes de Apaes conhecer os conceitos e princípios que embasam o Movimento Apaeano; discutir as funções gerenciais da administração na perspectiva da teoria de gestão social e das práticas de gestão das Apaes e apresentar instrumentos jurídico-institucionais.

02. A participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes é obrigatória?

Resposta: Sim. A participação no Curso é obrigatória para os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário da Apae conforme Resoluções 001/2001 de janeiro de 2001 e 004/2021 de 09 de dezembro de 2021 da FEAPAES MG.

03. Poderão participar do Curso de Formação de Novos Dirigentes os candidatos aos outros cargos da Apae?

Resposta: Sim. O curso é livre. A obrigatoriedade é da participação dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário. A participação dos demais candidatos é permitida.

04. Os candidatos que já participaram de outras edições do Curso de Formação de Novos Dirigentes, em anos anteriores, são obrigados a fazer novamente o curso?

Resposta: Estão dispensados de nova participação apenas aqueles que realizaram o Curso de Formação de Novos Dirigentes ofertado em 2019, na modalidade on line. Para tanto, basta que apresentem o certificado de participação à Comissão Eleitoral da Apae. Aqueles que participaram de edições anteriores a 2019 deverão obrigatoriamente realizarem novo curso em decorrência de alterações legislativas e práticas nos últimos anos.

05. Quando os candidatos deverão comprovar a realização do Curso de Formação de Novos Dirigentes?

Resposta: Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário da Apae deverão apresentar o certificado de participação do curso à Comissão Eleitoral, junto aos documentos arrolados no art. 58, IV do Estatuto das Apaes, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à data de eleição. Os demais candidatos que realizaram o curso poderão demonstrar sua participação no mesmo prazo supracitado, quando da apresentação dos documentos para candidatura.

06. Quem deve conferir a apresentação do certificado de participação no curso?

Resposta: A participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes é condição obrigatória para os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário da Apae. Desta forma, caberá à Comissão Eleitoral da Apae averiguar a apresentação do certificado.

07. O que acontece se o candidato a Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário da Apae não realizarem o curso?

Resposta: A Comissão Eleitoral da Apae não poderá homologar a chapa candidata. Caso faça, a eleição poderá ser impugnada por qualquer dos presentes assim como pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

08. Como será realizado o Curso de Formação de Novos Dirigentes no ano de 2022?

Resposta: No ano de 2022 a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais manterá a realização do Curso de Formação de Novos Dirigentes via EAD (Educação a Distância) sem a necessidade de deslocamento até Belo Horizonte. Desta forma, as pessoas que desejarem fazer o curso poderão se inscrever pelo site do Instituto de Ensino e Pesquisa da Federação, qual seja, <https://www.uniapaemg.org.br/>. Todo o conteúdo será disponibilizado via plataforma eletrônica, sendo, ao final do curso, emitido o certificado.

09. O que o participante precisa ter para realizar o Curso de Formação de Novos Dirigentes pela plataforma EAD?

Resposta: O participante deverá ter acesso a computador, tablet ou celular, conectado à internet, com áudio habilitado, devendo possuir, obrigatoriamente, uma conta de email pessoal. O usuário e senha serão enviados ao endereço eletrônico pessoal do inscrito, assim que a matrícula estiver confirmada. O certificado será emitido no nome do aluno matriculado.

10. Como será obtido o certificado de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes?

Resposta: Para ter direito ao certificado de participação emitido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa, documento indispensável para o registro de candidaturas, o aluno deverá participar integralmente do curso, acessando todos os ambientes e estudando todo o conteúdo disponibilizado. O acesso ao certificado será realizado pela plataforma eletrônica.

11. Os candidatos à reeleição que não realizaram o Curso de Formação de Novos Dirigentes em anos anteriores também são obrigados a fazê-lo?

Resposta: Sim. Caso os candidatos a Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Diretores Financeiros e 1º Diretor Secretário, na reeleição, não tenham realizado o Curso de Formação de Novos Dirigentes em 2019, deverão obrigatoriamente participar desse curso, como condição essencial para sua candidatura.

12. Quando o Curso de Novos Dirigentes deverá ser realizado pelos candidatos?

Resposta: As inscrições para o Curso de Novos Dirigentes estarão disponíveis a partir de julho de 2022. Cada pessoa é livre para decidir a data da sua inscrição e início do curso. A partir da matrícula o curso ficará disponível pelo período de 60 (quarenta) dias. É importante que cada participante o encerre em tempo hábil para apresentação do certificado à Comissão Eleitoral, no prazo arrolado no art. 58, IV do Estatuto (20 dias antes da eleição).

13. Como os candidatos aos cargos da Apae ficarão sabendo da realização do Curso de Formação dos Novos Dirigentes?

Resposta: O atual Presidente da Apae deverá obrigatoriamente divulgar a realização do Curso de Formação de Novos Dirigentes, bem como a obrigatoriedade de participação pelos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Diretores financeiros e 1º Diretor Secretário, reforçando tratar-se de condição de elegibilidade. Isso deve ser feito assim que possível, pelos meios possíveis (comunicado, email, ou outros) bem como no edital de convocação.

14. Há taxa de inscrição no Curso de Formação dos Novos Dirigentes?

Resposta: No ano de 2022 será cobrado o valor de R\$100,00 (cem reais) por pessoa, como matrícula no Curso de Formação dos Novos Dirigentes. Esses valores serão utilizados para arcar com os custos de um curso na plataforma de ensino a distância.

15. Como o pagamento da matrícula é feito?

Resposta: O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado no ato da matrícula (boleto ou cartão). É importante ressaltar que o se aluno não acessar ou abandonar o curso não terá direito à restituição dos valores pagos.

16. Quem deve pagar o valor da matrícula: o candidato ou a Apae?

Resposta: Cada Apae possui autonomia para deliberar a esse respeito, de acordo com sua realidade.

DA COMISSÃO ELEITORAL

01. Qual a função da Comissão Eleitoral?

Resposta: A Comissão Eleitoral tem a atribuição de regulamentar o procedimento eleitoral, receber as inscrições das chapas, analisa-las, homologá-las ou rejeitá-las se os requisitos não forem observados.

02. Caberá à Comissão Eleitoral a análise dos documentos no momento da inscrição da chapa?

Resposta: Conforme estabelecido no art. 59 do Estatuto, o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae, por meio de Resolução e disciplinados pelo Regimento Interno da mesma.

03. Quando e como deve ser constituída a Comissão Eleitoral da Apae?

Resposta: A Comissão Eleitoral deve ser constituída pelo presidente por meio de Resolução, conforme modelo disponibilizado neste documento. É importante que a Comissão eleitoral seja constituída o quanto antes, motivo pelo qual sugerimos que seja em data anterior à publicação do edital, para que os membros possam discutir previamente como se dará a condução do procedimento eleitoral.

04. Quem compõe a comissão eleitoral?

Resposta: O Presidente da Apae poderá escolher a seu critério os membros da Comissão Eleitoral, podendo ser pais membros da diretoria voluntários ou funcionários uma vez que os mesmos estão diariamente na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como os esclarecimentos de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

05. Por quantas pessoas a comissão eleitoral é formada?

Resposta: A sugestão é que a Comissão seja composta de 03 a 05 pessoas, sempre em número ímpar.

06. A Comissão Eleitoral deve realizar reuniões? Suas decisões devem estar presentes em atas?

Resposta: É importante que no decorrer do procedimento eleitoral a Comissão Eleitoral estabeleça encontros periódicos de forma a debater e analisar as questões referentes a esse processo. É também extremamente essencial que todos os encontros e decisões sejam lavrados em ata.

07. Quais as principais providências que devem ser tomadas pela Comissão eleitoral no decorrer do processo de eleição?

Resposta: É importante que a Comissão Eleitoral se atente para as seguintes providências, dentre outras:

- Adquirir ou dar continuidade ao livro de registro de chapas. O livro deve ser numerado, sem rasuras ou páginas em branco. Se for adotada folha impressa, ela deverá ser anexada de forma cronológica;
- Estabelecer prazo que julgue ser adequado para receber as contribuições atrasadas dos associados (sugerimos o prazo de até 48 horas antes de assembleia. Mas a Apae poderá optar por outro que entender ser melhor aplicável);
- Manter ao alcance de qualquer interessado a relação de associados aptos a votar;
- Não admitir sob qualquer hipótese ou pretexto, associado com data retroativa;
- Receber ou designar outrem para que o faça, o registro das chapas, conferindo seu protocolo. A comissão não pode recusar protocolo. A análise dos requisitos para a homologação deverá ser realizada em fase subsequente.
- Averiguar os documentos apresentados e observar se os requisitos de elegibilidade se fazem presentes;
- Supervisionar a confecção as cédulas de votação, quando for o caso, as quais deverão ser feitas pela Secretaria da Apae.

08. Qual o prazo que a Comissão Eleitoral possui para analisar documentos ou pedidos realizados pelas chapas?

Resposta: O Estatuto não traz de forma literal o prazo que a Comissão Eleitoral possui para análise de documentos ou pleitos. Entretanto, é importante e necessário que a Comissão exerça suas funções em prazo razoável. Entendemos que o prazo de 05 (cinco) dias é viável para as análises necessárias, exceto aquelas que caracterizem urgência.

09. Constatadas irregularidades nas documentações apresentadas pelas chapas, qual prazo a Comissão Eleitoral pode conceder para as correções necessárias?

Resposta: O Estatuto também não traz esse prazo de forma literal. Sugerimos o prazo de 02 (dois) dias a partir da notificação ou outro que julgar mais adequado. É extremamente importante que todas as notificações sejam realizadas de forma escrita, e o prazo iniciado a partir do momento do recebimento pelo responsável.

10. A Comissão Eleitoral pode se recusar a receber documentos entregues pelas chapas, alegando estarem incorretos ou outros?

Resposta: Não. A Comissão Eleitoral não pode negar a receber quaisquer documentos. Sua análise deve ser realizada de forma posterior, com cautela, em reunião da Comissão Eleitoral, oportunidade em que deverá ser lavrada ata.

11. Como as chapas deverão ser notificadas para o cumprimento de diligências identificadas pela Comissão Eleitoral?

Resposta: É extremamente importante que a notificação das chapas seja realizada na pessoa do seu representante (candidato a presidente). Também é essencial que todas as notificações sejam realizadas de forma escrita, por ofício ou outro instrumento, o qual deverá descrever, de forma clara, a irregularidade identificada, a diligência exigida e o prazo para cumprimento. Também é essencial que no momento em que a notificação for entregue ao representante da chapa, seja datado (data e hora) o seu recebimento bem como conste a assinatura do representante que a recebeu.

DA CAMPANHA ELEITORAL

01. Como os candidatos à Diretoria da Apae podem realizar sua “campanha” à eleição?

Resposta: Os candidatos concorrentes devem observar os critérios da boa conduta, moral e ética no trabalho para as eleições na Apae, respeitando sempre a entidade, suas normas e seus atendidos. Desta forma, os limites das manifestações poderão estar descritos no Regimento Interno ou em algum outro documento equivalente, proposto pela Diretoria da Apae. Na inexistência desse documento, temos por linhas gerais ser possível a divulgação da candidatura por todas as formas lícitas existentes, sendo vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

02. Poderá haver campanha eleitoral dentro das dependências da Apae?

Resposta: O limite para a realização da campanha eleitoral poderá ser estabelecido por cada Apae, por meio das suas Comissões Eleitorais. Entende-se, de forma geral, ser mais plausível a inexistência de campanha dentro dos muros da Apae, inclusive vedando a colocação de faixas, cartazes, dentre outros. Também é importante a vedação da utilização dos equipamentos técnicos, funcionários e espaço físico da Apae para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de quaisquer materiais de divulgação das chapas.

03. Funcionários da Apae podem se manifestar a favor ou contra às duas chapas propostas ou promover manifestações dentro e fora da instituição no período que antecede as eleições?

Resposta: A manifestação do pensamento é livre e direito garantido pela Constituição Federal. Contudo, devem ser respeitadas as normas estabelecidas para o bom funcionamento da entidade e os limites impostos a seus funcionários. A esses, compete agir de acordo com as regras da moral, bons costumes e respeito à hierarquia a que estão subordinados.

04. Qual o prazo para a realização da campanha eleitoral?

Resposta: Sugerimos que todas as formas de campanha eleitoral se encerrem ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia.

DA ASSEMBLEIA

01. Caso não haja o comparecimento da maioria dos associados aptos a votar, como ficam as deliberações da Assembleia?

Resposta: O quórum exigido para a validação das Assembleias Gerais é aquele previsto no Estatuto da Apae para cada caso específico. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária de eleição, em primeira convocação, prevê o art. 24, §2º a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. No entanto, para assegurar a legitimidade das deliberações das Assembleias Gerais, a Apae deve se utilizar de todos os meios possíveis para garantir a presença de um número significativo de associados e pais.

02. Qual o procedimento a ser adotado, no dia da eleição, caso não haja número suficiente de associados, em 2ª convocação, ou comparecerem apenas os membros da Diretoria a ser eleita?

Resposta: Não há hipótese de realização de Assembleia Geral para eleição apenas com a presença dos membros candidatos. Nesse caso, deverá ser convocada nova assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato da atual Diretoria prorrogado, em caráter excepcional (art. 60, parágrafo único). A Apae deverá buscar outras estratégias para que seus associados contribuintes e pais de alunos participem da nova Assembleia, divulgando a sua realização além do Edital, em rádio, igrejas, carros de som, enviando carta diretamente aos associados e pais, marcando data e horário para realização da Assembleia mais adequados à participação de todos.

Caso ainda assim, com todas as providências tomadas pela Apae, não seja possível a realização da Assembleia por falta de quórum, a Diretoria da Apae deverá comunicar tal fato à Federação das Apaes do Estado para orientações mais direcionadas ao caso.

03. Quem é o responsável pela instalação da Assembleia Geral?

Resposta: A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo atual Presidente da Apae. Na sequência procede-se a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia, os quais serão os responsáveis pela condução dos trabalhos. Posteriormente o Presidente eleito da Assembleia passará a palavra ao atual Presidente da Apae que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando, na oportunidade, o balanço e o relatório de atividades.

04. Existe a obrigatoriedade em aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva na Assembleia Geral Ordinária de Eleição que ocorrerá em novembro de 2022?

Resposta: A redação do art. 26, parágrafo único do Estatuto das Apaes, dispõe que o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (balanço) deverão ser submetidos anualmente à aprovação da Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, até 31 de maio. Contudo, no ano em que ocorrerem as eleições nas Apaes não é necessária a realização da assembleia de prestação de contas no mês de maio. Isso porque a prestação de contas do mandato, ou seja, a apresentação do relatório de atividades e balanço, deverá ser realizada na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, em novembro, conforme art. 23, §6º do Estatuto. Portanto, é um ato obrigatório.

05. Quem terá direito a manifestação na Assembleia Geral?

Resposta: Somente terão direito de voto e voz os associados contribuintes e especiais, em dia com suas obrigações para com a Apae. A Assembleia Geral é pública e é assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la.

06. Como será realizado o voto na assembleia de eleição?

Resposta: A eleição deve ser realizada por voto secreto. Entretanto, é permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

07. O que é uma eleição por aclamação?

Resposta: A eleição por aclamação consiste em todos os eleitores presentes, os quais por maioria ou unanimidade elegerão os candidatos sem a formalidade de votação. O presidente deverá solicitar que aqueles que concordarem com a eleição se manifestem de alguma forma (fiquem de pé, levantem a mão, ou outra forma). Sendo averiguada a maioria ou unanimidade, serão eleitos os candidatos.

08. Quando deve ser realizada eleição por voto secreto e por aclamação?

Resposta: De acordo com o art. 57, §1º do Estatuto, a regra geral é que a eleição seja realizada por voto secreto. Entretanto, é permitida a sua realização por aclamação quando se tratar de chapa única.

09. Em caso de votação secreta, a quem compete a confecção de cédulas para as eleições?

Resposta: A confecção de cédulas ficará a cargo da secretaria da Apae, sob a supervisão da comissão eleitoral. Caberá à comissão eleitoral estabelecer, em consenso com os representantes das chapas concorrentes, a sua formatação, se

as cédulas deverão conter o número das chapas, nomes dos presidentes ou nome fantasia. Também poderá optar por colocar a imagem dos representantes da chapa na cédula, de forma a melhor facilitar a identificação pelos votantes. É necessário salientar que as cédulas devem estar devidamente preparadas no momento da Assembleia e devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

10. Existe modelo específico para as cédulas de votação?

Resposta: Não há um modelo único. O importante é que as mesmas sejam elaboradas buscando identificar as chapas por meio do nome do candidato a presidente ou mesmo com sua imagem. De igual forma, que seja designado local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula a rubrica do representante da Comissão Eleitoral. A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial deve ser definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral na presença de representantes das chapas concorrentes.

11. Quais outras providências necessárias para a realização do voto secreto?

Resposta: Para a realização da assembleia por meio do voto secreto a Comissão Eleitoral deverá se responsabilizar, primeiramente, pela organização do local de votação, dispondo as cabines de forma separada, com vistas a garantir seu sigilo. Também é importante que prepare uma urna inviolável. Para isso, grande parte das Apaes solicita a ajuda do Cartório Eleitoral da cidade principalmente no que se refere ao empréstimo da urna e outros instrumentos que facilitem e garantam a segurança da realização da votação nessa modalidade.

12. Como será a apuração dos votos?

Resposta: A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral a abertura da urna, com a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade. Após, procederá à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos. Após a contagem, o resultado da eleição será proclamado. Pode-se conceder, nesse momento, a palavra aos eleitores para que se manifestem sobre a legalidade do pleito. Reforça-se que os recursos à Comissão Eleitoral devem ser realizados no prazo improrrogável de 24 horas da realização da eleição. Para isso, deve-se lavrar ata em livro próprio, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes que quiserem fazê-lo.

13. Havendo empate na votação, quem será eleito?

Resposta: Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. É extremamente importante que a Comissão Eleitoral tenha em mãos o quadro de associados da Apae com a informação do tempo de associado de cada um.

14. Existem recursos relativos ao processo eleitoral?

Resposta: O associado possui o direito de interpor recursos relativos à eleição realizada na Apae: Da decisão da Comissão Eleitoral cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado à instância superior, dentro de 24 horas da decisão impugnada. O Conselho de Administração decidirá dentro de no máximo 72 horas. Na hipótese do Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Vale dizer que nenhum recurso impedirá a posse dos eleitos.

15. Quem pode votar na assembleia?

Resposta: Conforme preceitua o Estatuto das Apaes no art. 23 §1º possuem direito de votos os associados especiais (pai, mãe ou responsável, bem como pessoa com deficiência maior de 16 anos), desde que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae; e os associados contribuintes, com tempo de associação há pelo menos 01 (um) ano, devendo estar em dia com suas contribuições sociais e financeiras. Segue abaixo melhor detalhamento dos associados de uma Apae:

ASSOCIADO ESPECIAL

Pessoa com deficiência maior de 16 anos com frequência regular há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, devendo assinar termo de adesão.

ASSOCIADO ESPECIAL

Pai de pessoa com deficiência com frequência há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, devendo assinar termo de adesão.

ASSOCIADO ESPECIAL

Mãe de pessoa com deficiência com frequência há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, devendo assinar termo de adesão.

ASSOCIADO ESPECIAL

Responsável por pessoa com deficiência com frequência há pelo menos 01 ano nos programas de atendimento da Apae, devendo assinar termo de adesão.

ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Pessoa associada à Apae há pelo menos 01 ano, quite com suas obrigações financeiras e sociais.

16. No caso dos associados especiais quem possui direito de voto? O pai, a mãe e a pessoa com deficiência possuem direito de votar individualmente?

Resposta: O direito de voto é individual, portanto, no caso dos associados especiais, terão direito de voto a pessoa com deficiência maior de 16 anos, bem como seu pai, mãe ou responsável legal. Assim sendo, é assegurado 01 (um) voto à pessoa com deficiência maior de 16 anos bem como 01 (um) voto ao seu pai e 01 (um) voto à sua mãe, independentemente do número de filhos matriculados.

17. Os pais, mães ou responsáveis podem votar e serem votados, mesmo que não contribuam financeiramente?

Resposta: É assegurado aos pais, mães e responsáveis legais das pessoas atendidas pela Apae o direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais, independentemente de qualquer contribuição, uma vez que foram considerados pelo Estatuto como categoria diferenciada no quadro social da entidade, chamados de associados especiais.

18. É possível o voto por procuração?

Resposta: Sim. Assim, como está previsto no art. 23, §§ 2º e 3º, existe a possibilidade do exercício do direito de voto por procuração. A procuração deve atender os requisitos formais e legais, não sendo exigida procuração pública, bastando, no entanto, que tenha firma reconhecida em cartório. Vale lembrar que um associado somente poderá representar um outro associado contribuinte, ou seja, cada associado só pode ter uma única procuração, não sendo possível que um associado vote por diversos outros.

19. É necessário comunicar aos associados sobre a procuração e como deve ser feita esta procuração?

Resposta: Sim. A Diretoria da Apae deve levar ao conhecimento dos associados todas as informações importantes referentes ao processo de eleição que constem do estatuto da Entidade, inclusive a possibilidade do voto por procuração. Por essa razão essa questão deve estar presente no edital de convocação.

20. O pai, mãe ou responsável pelo aluno necessita estar cadastrado para poder votar ou ser votado?

Resposta: A Apae deve ter um cadastro organizado dos alunos matriculados nos seus programas de atendimento. Nele deverá constar o nome dos pais, considerando a data da matrícula, para efeito dos direitos assegurados aos associados especiais estabelecidos no Estatuto das Apaes. A ausência do cadastro de pais não implicará no cerceamento do seu direito de votar e ser votado, caso cumpra os requisitos exigidos estatutariamente.

21. Como podemos evitar que cadastros sejam preenchidos de última hora?

Resposta: O acompanhamento do processo de eleição deve ficar a cargo da Comissão Eleitoral, que responderá pelos atos praticados, devendo agir com ética, transparência e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

22. Os atos realizados no decorrer da assembleia podem ser impugnados?

Resposta: Sim. Qualquer membro da assembleia tem o direito de realizar impugnações aos atos realizados no seu decorrer. Essa impugnação deve ser dirigida ao Presidente da assembleia para análise, e a decisão constada em ata.

23. As atas da Assembleia e as atas de posse podem ser redigidas no mesmo livro?

Resposta: Sim. As atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária devem ser registradas em livro próprio. As atas de posse também podem ser lavradas no mesmo livro ou em documento específico para tal.

24. Sendo a posse da Diretoria no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023, poderia a mesma ser feita, por exemplo, em dezembro de 2022?

Resposta: Não. Uma vez que o mandato da atual Diretoria se estende até 31 de dezembro de 2022, deve-se considerar os dispositivos estatutários citados. Não sendo possível a posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à assembleia de eleição o mandato da atual Diretoria pode ser prorrogado até a posse dos eleitos conforme previsto no art. 60, parágrafo único do Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

01. Um associado contribui financeiramente com a Apae há vários anos, mas nunca teve conhecimento do Termo de Adesão de Associado (Art. 14, I do Estatuto da Apae). Diante disso, como proceder para participar do processo eleitoral que se aproxima? Ele tem direito de votar e ser votado?

Resposta: O direito dos associados contribuintes de votarem e serem votados nas Assembleias Gerais decorre de sua associação junto à Apae, há um ano, no mínimo, desde que esteja em dia com suas contribuições. Se a Diretoria da Apae não divulgou a existência do Termo de Adesão de Associado, não poderá exigir dos associados já cadastrados sua apresentação como pré-requisito para o direito de votar.

02. Existem associados contribuintes que não usufruem dos serviços da Apae e outros que usufruem. Todos esses terão direito de votar e serem votados?

Resposta: O Estatuto da Apae garante ao associado contribuinte definido no art. 14, I, que esteja em dia com suas obrigações, o direito de votar e serem votados, independente da utilização dos serviços disponibilizados pela Apae.

03. O aluno acima de 16 anos tem o direito de votar?

Resposta: O Estatuto da Apae assegura o direito de voto aos associados especiais. De acordo com o art. 14, V também são associados especiais as pessoas com deficiência maiores de 16 anos. Portanto, as pessoas com deficiência maiores de 16 anos possuem direito de voto, desde que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae e com frequência regular há mais de 01 (um) ano, conforme art. 23, §1º do Estatuto da Apae.

04. Uma pessoa com deficiência atendida na Apae poderá se candidatar a algum cargo?

Resposta: O Estatuto da Apae estabelece que as pessoas com deficiência maiores de 16 (dezesseis) anos, atendidas em algum dos programas da Apae e com frequência regular há pelo menos 01 (um) ano, são associados especiais. Como associados possuem o direito de votar e serem votados. Desta forma, cumprindo todos os requisitos necessários para o cargo que pleiteia, a pessoa com deficiência possui o direito de se candidatar.

05. Uma pessoa que se tornou associada, mas ainda não completou um ano, poderá fazer parte da Diretoria, se efetuar os pagamentos com o intuito de completar os 12 (doze) meses exigidos, ou realizar o pagamento de forma retroativa?

Resposta: Não é permitido fazer a inclusão de associados com data retroativa, bem como não serão contabilizados os pagamentos efetuados antecipadamente para efeito da contagem dos 12 (doze) meses exigidos a garantir o direito de votar e de ser votado. O associado, para que possa se candidatar, deve ser associado na Apae há pelo menos 01 (um) ano e estar em dia com suas contribuições. No caso de inadimplência, é possível que ele faça os pagamentos para ficar em dia com as contribuições, e, assim, poder candidatar-se e votar.

06. Qual o valor mínimo de contribuição para que o associado contribuinte tenha direito de votar e ser votado?

Resposta: O Estatuto não estabelece o valor mínimo da contribuição, nem sua forma de pagamento. A característica maior da contribuição é que a mesma não seja esporádica, ou seja, deve haver uma continuidade. A Diretoria da Apae, junto ao Conselho de Administração, poderá estipular os valores mínimos para contribuição, para que o contribuinte seja considerado associado. É importante dizer que a deliberação a respeito de valores mínimo para contribuição só pode ser feita 01 (um) ano antes da realização das eleições de forma a não prejudicar o direito de votar e ser votado de cada um dos associados.

07. Uma pessoa que doa dinheiro ou materiais à Apae esporadicamente tem direito de voto?

Resposta: A contribuição do associado não pode ser confundida com doação. Isso porque a contribuição tem o caráter de continuidade, em valores e forma de repasse previamente definidos. A doação, por sua vez, é esporádica, sem valor definido, dependendo tão somente da vontade do doador. O doador, diante disso, não é considerado como associado e, portanto, não possui direito de votar ou ser votado.

08. O associado inadimplente pode efetuar o pagamento das contribuições pendentes, com valor inferior ao ajustado no momento de sua adesão ao quadro de associados da Apae, a fim de participar das próximas eleições?

Resposta: O valor das contribuições deverá ser fixado em comum acordo pela Apae e o associado. Da mesma forma, qualquer alteração em seu valor, para mais ou para menos, deve ser acertada entre associados e a Diretoria da Apae. Essa decisão deve ser registrada em ata. No entanto, não é possível ao associado inadimplente reduzir, unilateralmente, o valor da contribuição, com o objetivo de votar na Assembleia da Apae. Faz-se necessário que o interessado na redução do valor procure a Diretoria da Apae para formular sua solicitação. Caberá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração deliberar e registrar em ata a decisão sobre o pedido apresentado, que deverá ser respeitada pelo associado.

09. Como proceder no caso de associados contribuintes que estão em débito?

Resposta: Nesse caso, a diretoria da Apae deve fazer todas as diligências possíveis no sentido de conscientizar os seus associados da importância do cumprimento da norma estatutária inscrita no art. 58, II bem como da necessidade de sua contribuição para o melhor funcionamento da entidade, somente com a quitação dos débitos será possibilitado o seu direito de votar e de ser votado.

10. A lista dos associados contribuintes pode ser disponibilizada para os interessados?

Resposta: A lista dos associados contribuintes deve ser disponibilizada na secretaria da Apae, por não se tratar de documento sigiloso. Caberá ao solicitante manifestar, formalmente, seu interesse devendo a Apae definir o meio adequado para sua disponibilização.

11. O associado que deixar de contribuir por um determinado período deve ser excluído do quadro de associados?

Resposta: A Diretoria da Apae deve diligenciar no sentido de manter sempre atualizado o seu cadastro de associados contribuintes, de forma a poder usá-lo com segurança durante o processo de eleição. Dessa forma, caberá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração deliberarem, em conjunto, sobre a forma em que se processará a exclusão do associado do cadastro de contribuintes. É importante que a exclusão do associado seja precedida de notificação do mesmo e, da mesma forma, constada em ata.

12. O associado que deixou de contribuir por um determinado período tem o direito de votar e ser votado?

Resposta: O associado que deixou de contribuir por um determinado período, mas que não foi excluído do quadro de associados tem o direito de quitar sua dívida e, conseqüentemente, tem o direito de votar e ser votado na eleição da Apae.

13. O associado que estiver inadimplente pode ser cadastrado, novamente, com data atual?

Resposta: Há duas hipóteses para a solução da questão apresentada:

1ª) O associado poderá aproveitar o cadastro anterior, efetuando o pagamento de todas as contribuições devidas ou;

2ª) ser excluído do cadastro anterior e recadastrado na data atual, devendo, a partir de então, ser responsabilizado pelo pagamento de suas contribuições.

Deste modo, optando o associado pela segunda hipótese, estará impedido de votar e ser votado até que se complete 01 (um) ano de associado.

14. Os contribuintes do telemarketing, teleApae, contas de água e luz, têm direito de votarem ou serem votados na Assembleia?

Resposta: A princípio os doadores do telemarketing, tele Apae, em conta de água e luz não são tidos como associados contribuintes. Isso porque em geral somente o associado contribuinte, definido no art. 14, I formalmente cadastrado na Apae, que manifesta seu interesse em contribuir por meio de assinatura do Termo de Adesão, contraindo direitos e obrigações para com a entidade, tem direito a votar e ser votado. Entretanto, é importante averiguar se existem outras disposições referentes a esse assunto pela Apae.

15. Para ter direito de votar e ser votado o associado contribuinte deve estar quite há quanto tempo antes da eleição?

Resposta: A norma estatutária não prevê o prazo mínimo para quitação dos débitos, no entanto, com entendemos que uma vez demonstrado que o associado se encontra com suas obrigações sociais em dia, estará apto a votar e ser votado na Assembleia Geral Ordinária. No entanto com o objetivo de evitar tumultos recomendamos que a diretoria executiva e o Conselho de Administração estabeleçam em Ata, resolução ou no regimento interno um prazo máximo para comprovação da quitação dos débitos (por exemplo: de 24 ou 48 horas)

16. Sou funcionário da Apae e estou ciente de que como funcionário da Apae, não poderei concorrer a cargos na diretoria desta entidade. Diante do exposto, gostaria de saber, se eu me demitir da Apae, estarei apto à concorrer a cargo na diretoria executiva da citada Entidade?

Resposta: Sim, não havendo vínculo empregatício com a Apae e sendo associado contribuinte há no mínimo um ano em dia com suas obrigações sociais, será possível candidatar-se aos cargos da Diretoria da Apae.

17. Qual seria o prazo para ser feito este desligamento sem prejuízo de minha participação no próximo pleito?

Resposta: Não há definição quanto ao prazo de desligamento do quadro de funcionários, para que possa concorrer ao processo de eleição. Entretanto, no momento da entrega dos documentos arrolados no art. 58, IV (20 dias antes da eleição) o candidato deverá comprovar estar apto a concorrer ao cargo. É importante que o interessado busque informações se a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo da Apae têm alguma deliberação neste sentido, registrada em Ata ou no Regimento Interno da Apae.

18. Se após desligado como funcionário da Apae, porém, eu continuar atuando como voluntário, este trabalho voluntário me impediria de me candidatar nas eleições de 2022 nesta Apae?

Resposta: Não. O trabalho voluntário não impede que assuma cargo na Diretoria, desde que, seja assinado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

19. Uma pessoa que é funcionária, mas é também mãe de uma aluna pode ser candidata a presidente da Apae?

Resposta: A funcionária não pode se candidatar. Segundo o disposto no artigo 58, II do Estatuto das Apaes, os funcionários são inelegíveis, ainda que sejam pai, mãe ou responsável de pessoa com deficiência atendida na Apae. A opção para que essa funcionária possa se candidatar é que deixe o cargo em que exerce na Apae. Assim, inexistindo o vínculo empregatício, a mesma poderá concorrer na qualidade de associada especial (mãe).

20. Uma pessoa que é funcionária, mas é também mãe de uma aluna pode ser votar na eleição da Apae?

Resposta: De acordo com o estatuto pelo fato de ser funcionária, não poderá essa pessoa votar na eleição da Apae, conforme art. 17 §3º.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

01. Marido e mulher podem ser Presidente e Vice-Presidente no mesmo mandato?

Resposta: Não. O art. 58, III do Estatuto da Apae dispõe que são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e funcionários.

02. Considerando que sou funcionário da Apae, meu cônjuge poderá se candidatar a Presidente desta entidade?

Resposta: Conforme as disposições do Estatuto da Apae, art. 58, III, há impedimento para a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros de: cônjuges, companheiros, ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e ainda os funcionários que exercem cargos na Apae ou cedidos. Portanto, a vedação trazida se refere à existência de parentesco entre os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros da Apae. Entretanto, não existe vedação para parentes de funcionários da Apae. Desta forma, o cônjuge de funcionário da Apae, assim como outros parentes, podem ser candidatos a presidente da Apae ou outros cargos, desde que seja associado contribuinte há mais de um ano e esteja em dia com os pagamentos, ou seja associado especial com matrícula e frequência regular da pessoa com deficiência há mais de 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae.

03. O cônjuge do Presidente da Apae pode ser Diretor, Coordenador ou exercer qualquer outro cargo de comando?

Resposta: Compete à Diretoria Executiva da Apae, conforme art. 34, IX do Estatuto, criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos. Assim, caberá ao presidente prover e desprover os cargos necessários, possuindo autonomia para realizar as contratações que julgar necessárias, devendo, contudo, primar pela ética e moral. Não há nenhum impedimento na contratação de parentes do presidente ou membros da diretoria.

04. Em qualquer tempo, o Presidente da Apae pode modificar o Regimento Interno da Apae?

Resposta: O Regimento Interno da Apae deve ser elaborado (e alterado) pela Diretoria Executiva da Apae, devendo ser submetido à aprovação do Conselho

de Administração. As alterações poderão ser propostas a qualquer tempo. (art. 29, I do Estatuto da Apae).

05. O atual Presidente foi Vice-Presidente no mandato anterior; portanto, é o segundo mandato que ele participa da Diretoria: antes, como Vice-Presidente e, agora, como Presidente. Ele poderá se candidatar novamente?

Resposta: Sim. Ao Presidente é permitido concorrer a uma reeleição consecutiva. Como na gestão anterior ele ocupava o cargo de Vice-Presidente e está no cargo de Presidente há apenas um mandato, a ele é assegurado o direito a uma reeleição. A vedação existente é quanto à reeleição consecutiva do Presidente por mais de uma vez, bem como de sua candidatura ao cargo de Vice-presidente e de Diretores Financeiros.

06. O que se entende na redação disposta no art. 58, III: "São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto."

Resposta: Da interpretação do artigo supracitado, depreendemos algumas conclusões:

a) Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros eleitos não podem ser parentes entre si (até 3º grau, ou seja, maridos e mulheres, companheiros, pais e filhos, irmãos, sobrinhos, avós e netos, sogro, nora, genro)

b) Parentes também não podem ser eleitos para os cargos de presidente, vice-presidente e diretores financeiros de forma sucessiva ou alternada

c) Funcionários com vínculo direto ou indireto são inelegíveis

Nota-se que a análise da redação do mencionado artigo deve ser feita restritivamente, ou seja, estão impedidos de concorrer ao mesmo tempo ou, alternadamente, apenas as pessoas citadas e para os respectivos cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros. Ele não se estende a outros cargos da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a outros graus de parentesco.

07. No caso dos candidatos a Presidente da Apae e Vice-Presidente não serem pais de alunos, a Assembleia poderá ser impugnada?

Resposta: Não pode ser impugnada a chapa que não tenha pais de alunos concorrendo ao cargo de Presidente e Vice-Presidente. É preciso levar em consideração as exigências do Estatuto da Apae, que dispõe que os cargos deverão ser ocupados por associados contribuintes em dia com suas contribuições e no mínimo, 30% (trinta por cento) de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível (art. 21, §3º).

08. Quando o Vice-Presidente assumir interinamente o cargo de Presidente em decorrência do seu afastamento por renúncia, destituição ou morte, o fato do Vice-Presidente cumprir o restante do mandato configurará seu primeiro mandato como Presidente?

Resposta: Sim. O Estatuto das Apaes estabelece que ao ser eleito o Vice-Presidente deverá exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, dentre elas, assumir a presidência nos casos de afastamento por renúncia, destituição ou morte do Presidente até o fim do mandato, conforme dispõe o art. 36, parágrafo único. Assim, se o Vice-Presidente assumir a presidência até o fim do mandato, independente do período, estará configurado o cumprimento de um mandato como Presidente.

09. O Vice-Presidente assumiu a presidência até o fim do mandato em substituição ao Presidente, sendo posteriormente reeleito como Presidente, neste caso poderá concorrer a mais um pleito eleitoral consecutivo?

Resposta: Não. De acordo com o disposto no art. 32, §3º do Estatuto das Apaes, ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os cargos de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

01. A participação de 30% de pais na Diretoria da Apae deve se dar em cada órgão (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) ou no total da composição da Diretoria?

Resposta: O objetivo da norma inscrita no art. 21, § 3º, do Estatuto da Apae, é o de assegurar a participação dos pais na Diretoria da Entidade. Dessa forma, se um determinado número de pais puder integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, tanto melhor para o funcionamento da Apae, considerando que a existência das Apaes se justifica pelo atendimento que é prestado às famílias.

02. Quantos membros compõem o Conselho de Administração?

Resposta: Segundo o art. 28 do Estatuto, o Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

03. O Presidente e o Secretário da Diretoria Executiva também comporão o Conselho de Administração?

Resposta: Não. O art. 58, V do Estatuto estabelece que é vedada a acumulação de cargos por membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae. No entanto, caberá ao Presidente e ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, oportunidade em que o Presidente presidirá a reunião, secretariado pelo Diretor Secretário, responsável pela lavratura da ata. Os membros da diretoria executiva também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, também sem direito a voto. No Conselho de Administração, todos os seus membros são considerados "Conselheiros", não havendo Presidente ou Diretor Secretário do próprio Conselho Administração.

DO CONSELHO FISCAL

01. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária?

Resposta: Sim. O art. 30 do Estatuto dispõe que o Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham, preferencialmente, experiência administrativa, contábil e fiscal. Compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

01. Os cargos da Diretoria Executiva podem ser remunerados?

Resposta: Não. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados no art. 21 § 2º do Estatuto, não podem ser remunerados, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.

DOS AUTODEFENSORES

01. Como é composta a Autodefensoria?

Resposta: É composta por quatro membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, constituindo um dos órgãos da Apae. O seu objetivo é assegurar a participação da pessoa com deficiência na gestão institucional. Aos autodefensores é assegurada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, opinando sobre assuntos de seu interesse e de seus companheiros.

02. Como se dá o processo de eleição dos autodefensores?

Resposta: A eleição dos autodefensores deve ser realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela Apae, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

03. A Assembleia Geral Ordinária que elege os autodefensores é a mesma que elege a Diretoria da Apae?

Resposta: Não. Uma vez que a Assembleia Geral Ordinária dos autodefensores é constituída tão somente pelas pessoas com deficiência atendidas pela Apae e a Assembleia Geral Ordinária que elege a Diretoria é constituída pelos associados contribuintes e pais. Contudo, o período de mandato é o mesmo, ou seja, de 3(três) anos.

04. Se houver mais de uma chapa concorrendo à Diretoria da Apae, os autodefensores serão os mesmos em todas as chapas?

Resposta: Os autodefensores não compõem a chapa da Diretoria. A eleição dos autodefensores será realizada em Assembleia distinta: enquanto a Diretoria é eleita pela Assembleia Geral Ordinária, constituída pelos associados contribuintes e pais, os autodefensores são eleitos em Assembleia constituída tão somente pelas pessoas com deficiência atendidas pela Apae.

05. É necessário publicar um edital de convocação para eleição dos autodefensores ou será o mesmo edital que convoca a Assembleia Geral para eleição da Diretoria da Apae?

Resposta: A eleição dos autodefensores deverá seguir as orientações repassadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais. No entanto, já vale dizer que não será o mesmo edital que convocará para as assembleias da diretoria da Apae e dos autodefensores por se tratar de assembleias distintas.

DO CONSELHO CONSULTIVO

01. Todos os Ex-Presidentes da Apae são membros do Conselho Consultivo?

Resposta: O art. 46 do Estatuto estabelece que o Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-Presidentes da Apae e tem carácter vitalício, ressalvando no art. 47, que a Assembleia Geral tem competência para verificar a condição e proclamar a investidura no cargo do Conselheiro Consultivo.

02. É possível a acumulação de cargo do Conselho Consultivo com qualquer outro cargo na Diretoria da Apae?

Resposta: Sim. Segundo o teor do parágrafo único do art. 46, §2º do Estatuto, ocorrendo a eleição do Conselheiro Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

03. Ao Presidente, é permitido concorrer a apenas uma reeleição, mas ele pode ocupar outros cargos na Diretoria. Seria qualquer cargo, exceto o de Presidente e Vice-Presidente? Poderia então participar como Diretor Secretário? Ou no Conselho de Administração? E se ele for membro do Conselho Consultivo? Acumularia os dois cargos?

Resposta: Ao Presidente, é vedado concorrer a mais de 01 (uma) reeleição consecutiva, mas ele pode ocupar outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros. Quanto à possibilidade de acumular o novo cargo com o do Conselho Consultivo, a resposta está no parágrafo único do art. 46 do Estatuto: "Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a sua vaga do ex presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o caso de Presidente da Apae."

04. Membro do Conselho Consultivo pode ser funcionário da Apae com vínculo indireto?

Resposta: Membros do Conselho Consultivo não podem ser funcionários da Apae, ainda que seja com vínculo indireto, em cumprimento ao disposto no art. 21, §2º, que estabelece que o exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, incluindo o Conselho Consultivo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

01. O procurador Jurídico é eleito pela Assembleia Geral?

Resposta: Não. A Procuradoria Jurídica é um órgão de assessoramento superior, exercido por advogado inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), cuja investidura no cargo se dá por indicação do Presidente da Apae com aprovação do Conselho de Administração.

02. O cargo de Procurador Jurídico da Apae é voluntário?

Resposta: Na maioria das vezes, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelas Apaes, o exercício do cargo de Procurador Jurídico é feito voluntariamente. No entanto, não se trata de uma obrigatoriedade, uma vez que o Procurador Jurídico não é membro da Diretoria Executiva e, portanto, sua contratação pode ser feita da mesma forma que os demais funcionários da Apae, de acordo com a conveniência e oportunidade.

MODELO DE EDITAL PARA ELEIÇÕES NAS APAES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE _____

A APAE de _____, com sede nesta cidade, na rua _____, nº ____, bairro _____, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) _____, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes e associados especiais, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às __ horas, do dia __ de novembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022.
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de _____, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto da APAE de _____.
- 4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, II, do Estatuto padrão das Apaes)
- 5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes serem associados da APAE há no mínimo 01 ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras e terem preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 58, II, do novo Estatuto padrão das Apaes)
- 6- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 58, VI, do Estatuto)
- 7- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às _____ horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, S2º, do Estatuto).
- 8 - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e 1º Diretor Financeiro deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação de Novos Dirigentes, ofertado pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais. Para os demais cargos a participação é facultativa. O certificado/declaração de participação deverá ser apresentado no prazo arrolado no art. 58, I do Estatuto das Apaes (20 dias antes da eleição).
- 9 - O Curso de Formação de Novos Dirigentes será ofertado no formato EAD. As inscrições estão abertas a partir do mês de julho de 2022, e deve ser realizada pelo site <https://www.uniapaemg.org.br/>

_____, ____ de ____ de 2022.

(Assinatura Presidente da APAE)

MODELO DE RESOLUÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° _____, DE ____ de _____ de 2022

O(A) Presidente(a) da Apae de _____, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae, Resolve:

1. Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 58, I e 59, do Estatuto da Apae com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de _____, que se dará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia _____ de novembro de 2022.

2. Designar como membros efetivos da comissão Eleitoral os abaixo identificados:

- a) (nome completo e qualificação)
- b) (nome completo e qualificação)
- c) (nome completo e qualificação)

3. A comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da Apae de _____, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da Apae não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4. Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do Estatuto da Apae de _____, Regimento Interno, se houver e resoluções.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura Presidente da APAE)

MODELO DE CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS

A Comissão Eleitoral da APAE _____ instituída pela Resolução ____/2022, no uso das suas atribuições, recebeu em ___/___/2022 o pedido de registro da chapa _____ para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

1 – Tempestividade do protocolo (até 20 dias antes da data da Assembleia)

- Sim
 Não

Observação: Se intempestivo, pode indeferir de plano.

2 – Tempo de associado dos integrantes da chapa (Associados contribuintes: contar da data da adesão. Associados especiais: contar da data da matrícula)

- a) Presidente: _____ anos
 b) Vice Presidente: _____ anos
 c) 1º Diretor Financeiro: _____ anos
 d) 2º Diretor Financeiro: _____ anos
 e) 1º Diretor Secretário: _____ anos
 f) 2º Diretor Secretário: _____ anos
 g) Diretor de Patrimônio: _____ anos
 h) Diretor Social: _____ anos

3 – Candidatos a Presidente, Vice e 1º e 2º Diretores Financeiros são:

- Cônjuges entre si;
 Parentes;
 funcionários da APAE;
 Cônjuges ou parentes de membros da gestão passada;
 Vereador, deputado estadual, deputado federal, prefeito, secretário municipal ou secretário estadual.

Observação: Assinalada alguma das 04 (quatro) primeiras hipóteses, abre-se uma diligência com o prazo de 02 (dois) dias para que a chapa faça a substituição. Mantida, é caso de não homologação. Assinalada a 5ª (quinta) hipótese, é importante destacar que a APAE ficará impossibilitada de receber recursos oriundos de parcerias públicas, da mesma esfera governamental do agente político.

4 – Conferência de documentos de TODOS os integrantes da chapa:

a) Presidente:

- Cópia do RG
 Certidão de regularidade do CPF
 Cópia da declaração ou imposto de renda ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis que possui;

- Certidão negativa cível Estadual;
- Certidão negativa cível Federal;
- Certidão negativa criminal Estadual;
- Certidão negativa criminal Federal;
- Certidão negativa eleitoral
- Ficha de filiação de associado da APAE
- Comprovante de residência no município sede da APAE
- Declaração de não ser inelegível nos termos do artigo 58, IV
- Termo de compromisso
- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes

b) Vice-Presidente

- Cópia do RG
- Certidão de regularidade do CPF
- Cópia da declaração ou imposto de renda ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis que possui;
- Certidão negativa cível Estadual;
- Certidão negativa cível Federal;
- Certidão negativa criminal Estadual;
- Certidão negativa criminal Federal;
- Certidão negativa eleitoral
- Ficha de filiação de associado da APAE
- Comprovante de residência no município sede da APAE
- Declaração de não ser inelegível nos termos do artigo 58, IV
- Termo de compromisso
- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes

c) 1º Diretor Financeiro

- Cópia do RG
- Certidão de regularidade do CPF
- Cópia da declaração ou imposto de renda ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis que possui;
- Certidão negativa cível Estadual;
- Certidão negativa cível Federal;
- Certidão negativa criminal Estadual;
- Certidão negativa criminal Federal;
- Certidão negativa eleitoral
- Ficha de filiação de associado da APAE
- Comprovante de residência no município sede da APAE
- Declaração de não ser inelegível nos termos do artigo 58, IV
- Termo de compromisso
- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes

d) 2º Diretor Financeiro

- Cópia do RG
- Certidão de regularidade do CPF
- Cópia da declaração ou imposto de renda ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis que possui;
- Certidão negativa cível Estadual;
- Certidão negativa cível Federal;
- Certidão negativa criminal Estadual;
- Certidão negativa criminal Federal;
- Certidão negativa eleitoral
- Ficha de filiação de associado da APAE
- Comprovante de residência no município sede da APAE
- Declaração de não ser inelegível nos termos do artigo 58, IV
- Termo de compromisso
- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes

e) 1º Diretor Secretário

- Certificado ou declaração de participação no Curso de Formação de Novos Dirigentes

Observação: Na ausência de documento, abre-se diligência (prazo de 02 dias) para que a chapa faça substituição. Mantida, é caso para não homologação da chapa.

5 – Candidatos ao Conselho de Administração (mínimo 5 membros, máximo 15)

- a) Nome: _____ quite inadimplente
- b) Nome: _____ quite inadimplente
- c) Nome: _____ quite inadimplente
- d) Nome: _____ quite inadimplente
- e) Nome: _____ quite inadimplente

Observação: Sendo inadimplente, a Comissão deve abrir diligência para que o candidato regularize sua contribuição. Mantida a inadimplência, indefere-se a homologação da chapa.

6 – Candidatos ao Conselho Fiscal (03 efetivos e 03 suplentes)

- a) Titular: _____ quite inadimplente
- b) Titular: _____ quite inadimplente
- c) Titular: _____ quite inadimplente
- d) 1º Suplente: _____ quite inadimplente
- e) 2º Suplente: _____ quite inadimplente
- f) 3º Suplente: _____ quite inadimplente

Observação: Sendo inadimplente, a Comissão deve abrir diligência para que o candidato regularize sua contribuição. Mantida a inadimplência, indefere-se a homologação da chapa.

Analisados os documentos, após concessão de prazo de eventual diligência, a Comissão Eleitoral emitirá um Parecer Final.

MODELO PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome do associado da Apae, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, associado da Apae de _____ desde _____.

OUTORGADO : Nome da pessoa associada da Apae que comparecerá na assembleia representando o associado outorgante, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, associado da Apae de _____ desde _____.

PODERES : Representar o outorgante na Assembleia Geral Ordinária da Apae de _____ convocada para o dia ____ de novembro de 2022, podendo, concordar ou discordar de assuntos de interesse geral e ESPECIALMENTE votar para a eleição da Diretoria Executiva , Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae _____, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Outorgante

Atenção: Essa procuração deve ter a firma do associado da Apae reconhecida em cartório.

MODELO HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA

HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e dezenove, às _____ horas, a Comissão eleitoral da Apae de _____, instituída pela Resolução ____/2022, decide **HOMOLOGAR** a inscrição da Chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae, para mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: _____

Vice Presidente: _____

1º Diretor Financeiro: _____

2º Diretor Financeiro: _____

Diretor de Patrimônio: _____

Diretor Social: _____

Conselho de Administração: (mínimo 5 membros)

Conselho Fiscal: (3 efetivos e 3 suplentes)

Observação: Sendo caso de não homologação, sugere-se o texto:

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e dezenove, às _____ horas, a Comissão eleitoral da Apae de _____, instituída pela Resolução ____/2022, decide **NÃO HOMOLOGAR** a inscrição da Chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae, para mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: _____

Vice Presidente: _____

1º Diretor Financeiro: _____

2º Diretor Financeiro: _____

Diretor de Patrimônio: _____

Diretor Social: _____

Conselho de Administração: (mínimo 5 membros)

Conselho Fiscal: (3 efetivos e 3 suplentes)

A NÃO HOMOLOGAÇÃO se justifica pelos seguintes motivos: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinam os membros da Comissão Eleitoral

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA - COMISSÃO ELEITORAL

Prezado(a) Senhor(a) Representante da Chapa _____

A Comissão Eleitoral da Apae de _____, instituída pela Resolução _____/2022, determina a Chapa _____ que regularize o seu pedido de inscrição apresentando os documentos abaixo relacionados no prazo de 02 (dois) dias contados da ciência do seu representante, sob pena de não homologação da chapa.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinam os membros da Comissão Eleitoral

Ciência do Representante da chapa: _____/_____/2022

Hora: _____

Assinatura: _____

MODELO DE ATA PARA ELEIÇÃO NAS APAES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE

Aos _____ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às _____ horas, em (primeiro/segunda) chamada, na sede da _____ (local onde se realizou a Assembleia), situada na rua _____ n° _____, neste Município de _____, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados registrados no livro próprio de assinaturas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria da Apae conforme Edital de Convocação datado de ___/___/2022. A Assembleia foi instalada pelo atual Presidente da Apae – Sr(a) _____, sendo, em seguida, eleitos para a condução dos trabalhos o(a) Sr(a), _____, na qualidade de presidente, e Sr(a), _____, na qualidade de Secretário(a), conforme art. 23, §4º do Estatuto da Apae. Logo após, foi passada a palavra ao atual Presidente da Apae – Sr(a) _____ para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da Apae. Em seguida foram colocados em votação o relatório de atividades e as contas apresentadas, sendo os mesmos aprovados por (unanimidade, parcial ou não aprovada) pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023a 31/12/2025. (Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação). (Considerando mais de uma chapa concorrente, a chapa 1 teve tantos votos e a chapa 2 tantos votos, sendo eleita a chapa com maior números de votos, denominada _____), ficando constituída dos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Vice-Presidente: Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; 1º Diretor(a) Secretário(a): Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; 2º Diretor(a) Secretário(a): Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; 1º Diretor(a) Financeiro(a): Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; 2º Diretor(a) Financeiro(a): Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Diretor(a) de Patrimônio: Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Diretor(a) Social: Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG. SUPLENTEs - Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG; Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), RG _____, CPF _____, residente na rua _____, n° _____, (cidade) - MG. A Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse automaticamente no dia 01/01/2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral. Eu, _____, na qualidade de secretária dessa assembleia, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente da assembleia, bem como pelos membros eleitos presentes, cuja Ata foi lavrada por mim _____ e pelos membros eleitos presentes, acompanhada da lista dos participantes. Local, data e assinaturas